



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 823/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/17

Trata-se do Projeto de Lei nº 214/17, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Morro do Cruzeiro - Setor Jardim Continental, estabelece diretrizes para a sua implantação e dá outras providências.

A iniciativa visa promover a implantação de parque municipal em área verde conhecida como morro do cruzeiro, localizado no Distrito de São Rafael, na Subprefeitura de São Mateus.

Na justificativa do projeto, o autor salienta que a área que se pretende preservar é de grande relevância e importância ao ecossistema, vez que se trata de uma área remanescente da Mata Atlântica inserida no município de São Paulo.

Relata que o Parque Morro do Cruzeiro está previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 como Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM e está disposto em nosso Plano Diretor (segundo o Quadro 7 e o Mapa 05), bem como a proposta está em consonância com os objetivos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (art. 7, IX, c/c art. 25, II).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo.

O Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, indica o Moro do Cruzeiro como parque planejado, segundo o Quadro 07 e o Mapa 05, enquadrando a área como Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, nos termos no artigo 375.

A área objeto da presente propositura corresponde à Fase 2B (PQ_SM_19), de implantação do Morro do Cruzeiro, que pertence à COHAB-SP e integra o parcelamento conhecido como "Jardim Continental", em processo de regularização junto à secretaria de habitação.

O Decreto municipal nº 52.102, de 28 de janeiro de 2011, cria e denomina o Parque Municipal Morro do Cruzeiro, na área de 6.388,79m² (seis mil, trezentos e oitenta e oito metros e setenta e nove décimos quadrados), localizada no entorno da Estrada do Cruzeiro, situada no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Estabelece que a área referida é objeto da cessão feita pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e está configurada e descrita nos anexos integrantes do correspondente Termo de Permissão de Uso, juntado a fls. 20/23 do processo administrativo nº 2009-0.079.447-6.

O citado Decreto delega à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do parque, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Estabelece ainda que caberá, ainda, ao DEPAVE a elaboração do respectivo Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental e os programas de ação do referido parque.

Note-se que o Decreto nº 52.102, de 2011 é anterior ao Plano Diretor - PDE, que incorporou a referida área como parque planejado.

A iniciativa, portando visar regulamentar a implantação do parque previsto no PDE, não conflitando com o ordenamento urbanístico vigente.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realiza ajustes ao projeto original, tornando-o autorizativo, dentro das competências de âmbito do Executivo.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, por meio da Divisão Técnica de Planejamento (DEPLAN) da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), entendeu que, para o prosseguimento do PL 214/17 ou do seu respectivo Substitutivo, deve ser considerada a viabilidade de disponibilização de recursos para aquisição dos imóveis, para o desenvolvimento do projeto e para implantação e gestão do parque, bem como para equacionar a ocupação existente em parte da área prevista para o parque.

Verifica-se que o Executivo não se manifestou contrariamente ao projeto, até porque as disposições propostas estão fundamentadas no plano diretor. Contudo, indicou óbices à implantação do parque, dentre os quais a existência de uma ocupação na área.

Nesse sentido, importa destacar que o Plano Diretor estabelece, no artigo 288, inciso XIV, como uma das ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, "compatibilizar, quando houver sobreposição, os perímetros dos parques propostos com outras intervenções públicas ou de interesse público, em especial regularização fundiária e Habitação de Interesse Social, através de projetos integrados das Secretarias e demais órgãos públicos, respeitado o disposto na legislação ambiental e ouvidos os representantes da população usuária do parque e moradora da área".

Tendo vista que a proposição, segundo o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, não visa criar imediatamente o referido parque, e sim permitir a sua criação, entende-se que a sua efetiva implantação passará pelo equacionamento dos diversos aspectos apontados pelos órgãos competentes, envolvendo a compatibilização entre as diversas intervenções, como prevê o plano diretor.

Diante do exposto, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaru (PSD) - Relator

Fábio Riva (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.